



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196
C E P 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

LEI Nº 244/2000

SÚMULA: Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (Valor do Metro Quadrado de Terrenos e Edificações) da área urbana para fins de cálculo de IPTU e ITBI para o exercício de 2001.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica atualizada a Planta Genérica de Valores (valor do metro quadrado de terrenos e edificações) para fins de cálculo de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis), a serem aplicados no exercício de 2001.

§ 1º - Os valores do metro quadrado (m^2) de edificações são os abaixo relacionados:

TIPOS DE EDIFICAÇÃO	EM R\$	EM UFM
- Alvenaria de 1ª	62,69	1,8498
- Alvenaria de 2ª	40,13	1,1801
- Alvenaria de 3ª	22,78	0,6700
- Madeira de 1ª	22,78	0,6700
- Madeira de 2ª	17,34	0,5100
- Madeira de 3ª	11,57	0,3402

§ 2º - Os valores do metro quadrado (m^2) de terrenos são os constantes na Planta Genérica Demonstrativa (em anexo e fazendo parte integrante desta Lei) e relacionados como segue:

SETORES	EM R\$	EM UFM
- Setor 01	0,80	0,0236
- Setor 02	1,19	0,0349
- Setor 03	1,59	0,0469
- Setor 04	2,74	0,0806
- Setor 05	2,74	0,0806
- Setor 06	1,99	0,0585
- Setor 07	1,99	0,0585
- Setor 08	2,74	0,0806
- Setor 09	2,74	0,0806
- Setor 10	3,18	0,0935
- Cidade de Valência	0,58	0,0170



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196
C E P 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

Art. 2º) Os valores citados no artigo anterior serão corrigidos de acordo com a Unidade Fiscal Municipal - UFM.

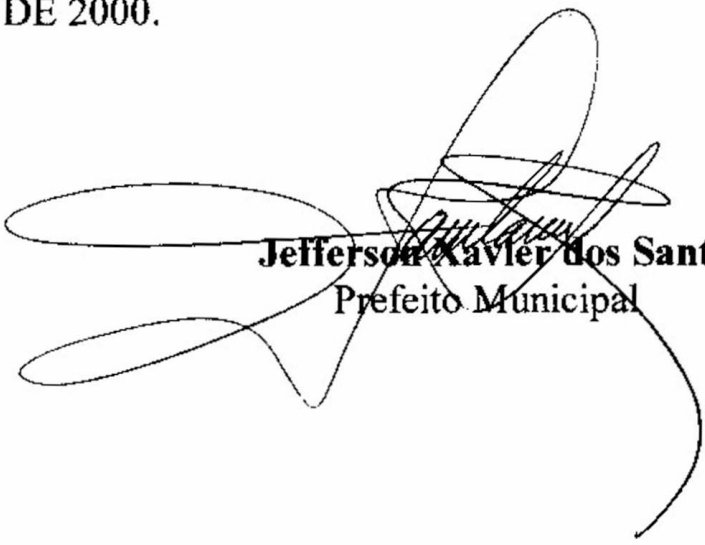
Art. 3º) O Lançamento e a Arrecadação do IPTU será feita através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros, os valores e os prazos de vencimentos.

Parágrafo único - As datas de vencimento da cota única e de cada uma das parcelas referidas no “caput” deste artigo são as seguintes:

Cota Única	-	no dia 30 de março de 2001;
1ª parcela	-	no dia 30 de março de 2001;
2ª parcela	-	no dia 30 de abril de 2001;
3ª parcela	-	no dia 30 de maio de 2001.

Art. 4º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM
07 DE DEZEMBRO DE 2000.


Jefferson Xavier dos Santos
Prefeito Municipal